



000089

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO

ORGAO SOLICITANTE: Prefeitura Municipal do Município de Bernardo Sayão- TO.

INTERESSADO (A): BANDA KASSIKÓ LTDA, – CNPJ 54.074.411/0001-50

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação de nº 014/2025, art. 74, inciso II, § 2º da Lei 14.133/2021

OBJETO: Contratação de Show artístico com a contratação de Show artístico com a Banda Kassicó para apresentação no dia 12 de Julho de 2025, na Praia da Macedônia, veraneio 2025, neste Município de Bernardo Sayão -TO.

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO- TO, CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI 14.133/21.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação em que a Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO pretende realizar contratação de Show artístico com a contratação de Show artístico com a Banda Kassicó para apresentação no dia 12 de Julho de 2025, na Praia da Macedônia, veraneio 2025, neste Município de Bernardo Sayão -TO

A contratação direta encontra respaldo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo os artistas considerados consagrados pela opinião pública, com ampla aceitação popular, e contando com empresário exclusivo, nos moldes legais. A presente contratação está unificada no processo e fundamentada em Estudo Técnico Preliminar específico, o qual detalha a viabilidade e relevância sociocultural do evento.

O processo veio acompanhado do Termo de Referência, Proposta Financeira, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, documentos pessoais, material mediático, Declarações, Certidões Negativas e Notas fiscais.

As notas fiscais apresentadas foram analisadas e encontram-se em conformidade com o valor contratado para o show, sendo compatíveis com preços praticados no mercado por artistas de similar renome e projeção em eventos de natureza e porte semelhantes



000090

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

É o sucinto relatório, passo a opinar.

2. DA ANALÍSE JURÍDICA

Inicialmente, registre-se que os pronunciamentos desta Procuradoria Geral, nos processos de Consulta, são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado.

O princípio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. E hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, in verbis:

"ressalvados os casos especificados na Legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, ressalvados os casos especificados na legislação. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a Legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de Licitação.

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Nova Lei de





000091

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), enumerou, no art.74, as hipóteses de inexigibilidade de Licitação.

Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No que se refere as hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Zanella Di Pietro, esclarece que:

"(...) na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação; de modo que a lei **faculta** a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto** ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável."(Destacamos)

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 14.133/21 em seu artigo 74, II, autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmoneesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento as formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias





000092

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

extra normativas, característica esta inerente a inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

2.1 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.

A Secretaria Municipal de Administração, na condição de unidade requisitante, formalizou a demanda visando à contratação de Show artístico com a Banda Kassicó para apresentação no dia 12 de julho de 2025, na Praia da Macedônia, veraneio 2025, neste Município de Bernardo Sayão -TOA escolha pela unificação decorre da otimização dos trâmites administrativos e da natureza complementar das atrações no contexto festivo.

O DFD informa que a demanda possui grau de prioridade alto, em razão da proximidade da data do evento e da necessidade de execução coordenada com demais contratações correlatas, como estrutura de palco, som, iluminação, camarim, segurança e regularizações técnicas junto ao CREA e Corpo de Bombeiros. A justificativa para a contratação encontra-se devidamente elaborada e fundamentada em documento próprio, o Estudo Técnico Preliminar foi elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e demais documentos de apoio foram anexados ao processo. O Secretário Municipal de Administração é o responsável pela formalização desta demanda, estando disponível para eventuais esclarecimentos, sendo prevista ainda a designação formal de fiscal do contrato em momento oportuno.

2.2 ESTUDO TECNICO PRELIMINAR.

O Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente processo foi elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e visa demonstrar, de forma clara e fundamentada, a necessidade da contratação dos serviços artísticos para a realização de eventos na Praia da Macedônia, veraneio 2025, neste Município de Bernardo Sayão - TO. O documento foi produzido com base nos parâmetros técnicos e legais exigidos, sendo assinado por servidor competente, devidamente identificado.



000093

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

No ETP foram delineadas todas as informações essenciais ao planejamento da contratação, incluindo: a caracterização do objeto (shows musicais com artistas específicos); a motivação da contratação direta por inexigibilidade, diante da natureza artística singular; a descrição do evento comemorativo; a proposta de datas e horários das apresentações; a pesquisa de mercado com registros de valores praticados por artistas do mesmo porte; a estimativa do custo total e a demonstração da viabilidade técnica e jurídica do procedimento.

Dessa forma, o ETP cumpre sua função de embasar tecnicamente a contratação pretendida, garantindo a transparência e o planejamento adequado da despesa pública, com foco na eficiência e economicidade, além de assegurar a conformidade legal e o alinhamento com os princípios da Administração Pública.

2.3 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é um documento indispensável nos processos de contratação pública, previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Ele tem como objetivo descrever, com clareza e detalhamento, o objeto a ser contratado, os requisitos técnicos, as condições de execução e demais especificidades necessárias para viabilizar a contratação de bens ou serviços.

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é definido como:

"Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:
[...]

XXIII - Termo de Referência: documento necessário para a contratação direta, em que deverão constar os elementos que caracterizam o objeto contratado e os critérios objetivos necessários à escolha da proposta mais vantajosa e à execução do contrato;"

No caso em análise, o Termo de Referência apresenta o detalhamento da contratação de Show artístico com a Banda Kassicó para apresentação no dia 12 de Julho de 2025, na Praia da Macedônia, veraneio 2025, neste Município de Bernardo Sayão -TO

Entre os elementos destacados no Termo de Referência, incluem-se:



000094

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

• **OBJETIVO:** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de show artístico com a Banda Kassikó, a ser realizado no dia 12 de julho de 2025, na Praia da Macedônia, durante o Veraneio 2025 do Município de Bernardo Sayão – TO. A apresentação integra a programação oficial do evento e será realizada em praça pública, conforme condições estabelecidas.

• **JUSTIFICATIVA:** A Praia da Macedônia é palco do Veraneio de Bernardo Sayão, evento tradicional do mês de julho que impulsiona o desenvolvimento turístico, econômico e cultural da região. A realização de shows durante o evento atrai público regional, dinamiza o comércio e fortalece a identidade local. A Banda Kassikó apresenta grande trajetória no cenário musical, com repertório variado que mescla tecnomelody, calypso, arrocha, forró e outros ritmos populares, proporcionando diversidade e animação. Com mais de duas décadas de história e passagens marcantes por grandes eventos, como a gravação de DVD em Palmas/TO com público estimado em 70 mil pessoas, a banda possui estrutura técnica, artística e logística consolidada. A escolha pela contratação da Banda Kassikó contribui para assegurar a qualidade do espetáculo, fomentar a cultura e garantir o entretenimento do público, de forma compatível com a capacidade financeira da administração.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: A contratação envolve a realização de show musical com a Banda Kassikó no dia 12 de julho de 2025, na Praia da Macedônia – Bernardo Sayão/TO, com início previsto para as 20h e duração de 2h. Compete à contratada o fornecimento completo dos recursos necessários à realização do show, incluindo músicos, dançarinos, instrumentos, transporte, montagem e operação de equipamentos próprios. A estrutura de palco, som, iluminação, gerador e segurança será disponibilizada pela contratante. A montagem da estrutura da banda deverá estar concluída até as 20h. A contratada será responsável também pela desmontagem e retirada imediata ao término do evento. O valor total estimado da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

3. CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica empreendida, constata-se que o presente processo de inexigibilidade de licitação, voltado à contratação de artistas para a realização musicais durante



000095

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

a realização de eventos na Praia da Macedônia, veraneio 2025, neste Município de Bernardo Sayão-TO, encontra-se instruído com todos os documentos exigidos pela legislação, notadamente Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização da Demanda, propostas, documentos comprobatórios de exclusividade, declarações de inviabilidade de competição e demais peças obrigatórias.

Verifica-se que a contratação direta da empresa BANDA KASSIKÓ LTDA – CNPJ: 54.074.411/0001-50, está devidamente fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, diante da notória inviabilidade de competição por se tratar de serviços artísticos prestados por profissionais consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública. O processo demonstra organização e planejamento por parte da Administração Pública, sendo os eventos reunidos de forma unificada, o que evidencia a racionalização de procedimentos e o respeito aos princípios da economicidade, legalidade e interesse público.

Assim, à luz do exposto e exclusivamente quanto ao aspecto jurídico-formal, opina-se pela regularidade da contratação direta por inexigibilidade, referente ao Processo Administrativo nº 122/2025, devendo a contratação da empresa BANDA KASSIKÓ LTDA prosseguir, condicionando-se à devida aprovação da autoridade superior. Ressalta-se que o presente parecer possui natureza opinativa, não vinculante, e limita-se à análise da legalidade do procedimento, sem adentrar nos aspectos técnicos, financeiros ou orçamentários.

Ressalta-se que o presente parecer possui natureza opinativa e não vinculante, não abrangendo juízo técnico, financeiro ou orçamentário, limitando-se exclusivamente à legalidade do procedimento.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

S.M.J, é o parecer.

Bernardo Sayão – TO, 23 de junho de 2025.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
OAB/TO 5982

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO


Brenno de A. Albuquerque
OAB/TO 5982

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 014/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025**

Por meio do presente torna público o aviso de contratação pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.086.596/0001-15, situada na Avenida Antonio Pescone nº 378, bairro centro CEP 77.755-000 – Bernardo Sayão/TO, por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 74, III, alínea "f" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é:

Contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **BANDA KASSIKÓ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.074.411/0001-50, com sede na Rua Moises Correia da Silva, 60 – Imbiribeira – Recife/ PE. O presente instrumento de contrato tem como objetivo A Contratação de Show artístico com a Banda Kassicó para apresentação no dia 12 de Julho de 2025, na Praia da Macedônia, veraneio 2025, neste Município de Bernardo Sayão -TO.

Bernardo Sayão - TO, 24 de Junho de 2025.

Gilcia Dayane Ferreira Viana
Agente de Contratação